

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás doméstico GLP de 13Kg, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE.

2.1.2. O fornecimento de gás GLP é indispensável ao funcionamento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria, sendo insumo essencial para o preparo de refeições, aquecimento de alimentos, desenvolvimento de atividades socioassistenciais e manutenção dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade social. A eventual indisponibilidade desse insumo comprometeria a execução das políticas públicas de assistência social, podendo ocasionar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e ao atendimento dos usuários da rede socioassistencial.

2.1.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o consumo de recargas de GLP ocorre de forma contínua, porém com variações de demanda entre as diversas unidades administrativas e equipamentos públicos, não sendo possível definir, com precisão, o quantitativo exato a ser consumido ao longo da vigência da contratação.

2.1.4. Nesse contexto, a utilização do SRP encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 6º, XLV, 78, IV, e 82 a 86, bem como no Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços. O art. 3º do referido Decreto estabelece que o SRP poderá ser adotado, entre outras hipóteses, quando houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, quando for conveniente a aquisição com entregas parceladas e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, situações plenamente verificadas na presente contratação.

2.1.5. A formação da Ata de Registro de Preços proporcionará maior eficiência administrativa, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva de consumo das unidades, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas decorrentes de armazenamento inadequado e promovendo melhor gestão dos recursos públicos. Além disso, possibilita maior celeridade no atendimento das demandas, reduzindo a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição do mesmo objeto.

2.1.6. Sob o aspecto da economicidade, o Registro de Preços favorece a obtenção de propostas mais vantajosas mediante a consolidação da demanda estimada da Secretaria, ampliando a competitividade entre os fornecedores e proporcionando melhores condições comerciais para a Administração Pública, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da competitividade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1.7. Ressalta-se, ainda, que a existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

para o fornecedor, sendo as aquisições realizadas exclusivamente de acordo com a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata.

2.1.8. Dessa forma, a formação de Registro de Preços para aquisição de recargas de GLP de 13 kg apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, assegurando o abastecimento contínuo das unidades socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e observando integralmente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023.

2.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.2.1. O quantitativo descrito no Anexo I deste Termo de Referência, assim como sua respectiva especificação técnica tem por base o saldo utilizado ao longo do último exercício financeiro e considera a eventual possibilidade de que o quantitativo remanescente não garantirá a continuidade dos serviços, caso haja mora na tramitação processual. Para comprovar esta informação, há uma memória de cálculo no Anexo II deste instrumento.

2.3. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

2.3.1. Após o levantamento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE e a análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, mediante procedimento licitatório, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

2.3.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na natureza continuada e recorrente da necessidade de fornecimento de gás GLP às unidades socioassistenciais administradas pela Secretaria. Trata-se de insumo indispensável para a preparação de refeições, aquecimento de alimentos e execução de atividades desenvolvidas nos equipamentos públicos, cujo consumo varia conforme o número de usuários atendidos, a demanda de cada unidade e a execução dos programas e serviços socioassistenciais.

2.3.3. Embora exista a necessidade permanente de abastecimento, não é possível estabelecer previamente o quantitativo exato que será consumido durante o período de vigência da contratação. Dessa forma, o Registro de Preços apresenta-se como mecanismo mais eficiente para permitir aquisições parceladas, de acordo com a demanda efetiva da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição de quantitativos superiores à necessidade real.

2.3.4. Foram consideradas outras alternativas de atendimento da demanda, dentre elas:

2.3.5. Aquisição integral dos quantitativos estimados em um único fornecimento, alternativa descartada em razão da impossibilidade de previsão exata do consumo anual, do risco de formação de estoques desnecessários e da necessidade de espaço físico adequado para armazenamento dos botijões cheios, além da maior imobilização de recursos orçamentários.

2.3.6. Realização de licitações individuais sempre que surgisse a necessidade, solução considerada inadequada por elevar significativamente os custos administrativos, aumentar o tempo necessário para contratação, gerar maior sobrecarga operacional e elevar o risco de interrupção do abastecimento das unidades.

2.3.7. Contratação por demanda sem Registro de Preços, hipótese igualmente menos vantajosa, pois não oferece a flexibilidade necessária para atender variações de consumo ao longo da vigência contratual nem proporciona os ganhos de escala obtidos com a consolidação da demanda estimada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

2.3.8. Em contrapartida, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona diversos benefícios à Administração Pública, dentre os quais destacam-se maior eficiência no planejamento das aquisições, fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva das unidades, redução dos custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios, racionalização da gestão dos estoques, maior competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas, otimização da aplicação dos recursos públicos e redução do risco de descontinuidade dos serviços socioassistenciais.

2.3.9. Além disso, o fornecimento parcelado permite que a Administração adquira apenas os quantitativos efetivamente necessários, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3.10. A solução também se mostra compatível com as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especialmente por envolver demanda frequente, fornecimento contínuo e quantitativos que não podem ser previamente definidos com precisão, justificando plenamente a utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.3.11. Logo, conclui-se que a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de GLP de 13 kg, representa a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados, a eficiência da gestão administrativa e a observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023.

2.4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto quando este se mostrar técnico e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e à observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

2.4.2. No caso da presente contratação, que tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg, verificou-se que o parcelamento da execução contratual, mediante fornecimento sob demanda, revela-se plenamente viável e conveniente, embora o objeto seja licitado em item único, em razão de sua natureza.

2.4.3. O parcelamento da execução consiste na realização de entregas conforme a necessidade da Secretaria, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as unidades socioassistenciais sejam abastecidas de forma contínua, sem a necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados no início da contratação.

2.4.4. Essa sistemática apresenta diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais estão a adequação do fornecimento ao consumo efetivo de cada unidade administrativa, a redução da necessidade de armazenamento de botijões cheios, minimizando riscos relacionados à segurança e ao manuseio de GLP, a prevenção de desperdícios e de aquisições em quantitativos superiores à demanda real, o melhor gestão dos recursos orçamentários e financeiros, permitindo que os pagamentos ocorram apenas pelos quantitativos efetivamente fornecidos, a manutenção do abastecimento contínuo das unidades socioassistenciais, evitando a interrupção dos serviços públicos.

2.4.5. Sob o aspecto técnico, não há viabilidade para o parcelamento do objeto em itens distintos, uma vez que as recargas possuem características padronizadas, constituindo uma única solução de fornecimento. A eventual separação do objeto em diferentes lotes ou itens poderia ocasionar dificuldades operacionais, aumento dos custos de gestão contratual, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e riscos de descontinuidade do abastecimento.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

2.4.6. Ressalta-se, ainda, que o parcelamento ora adotado refere-se à forma de execução do contrato, por meio de fornecimento parcelado conforme demanda, e não ao fracionamento indevido do objeto da contratação. Dessa forma, preserva-se a padronização do fornecimento, a eficiência logística e a economicidade da contratação, ao mesmo tempo em que se amplia a flexibilidade da Administração para atender às suas necessidades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4.7. A solução adotada também encontra respaldo no Decreto nº 11.462/2023, que disciplina o Sistema de Registro de Preços justamente para situações em que há demanda frequente, necessidade de entregas parceladas e impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser contratado, características plenamente verificadas na presente contratação.

2.4.8. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da execução contratual, mediante fornecimento sob demanda, é a alternativa que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, segurança operacional e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023.

2.5. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS:

2.5.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada, considerando as peculiaridades do objeto e as condições do mercado.

2.5.2. Assim, não será permitida a participação de empresas em consórcio nesta licitação, independentemente da forma de sua constituição, tendo em vista que o objeto da contratação não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

2.5.3. No caso concreto, não se verifica elevada complexidade técnica para o fornecimento do objeto desta contratação, considerando que os itens são amplamente comercializados no mercado e que diversas empresas possuem capacidade técnica, operacional e econômica para atender integralmente à demanda da Administração.

2.5.4. Ademais, o volume da contratação mostra-se compatível com a capacidade de execução individual das empresas do setor, não sendo necessária a associação de empresas para viabilizar o cumprimento das obrigações contratuais. A participação de consórcios, nesse contexto, não traria benefícios adicionais à competitividade ou à eficiência do certame.

2.5.5. Portanto, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio mostra-se medida adequada e compatível com o interesse público, preservando os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, ao assegurar ampla participação de empresas individualmente capacitadas para o fornecimento em apreço.

2.6. DA VEDAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS:

2.6.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, uma vez que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

3.1. O fornecimento das recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

3.2. As aquisições serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo os quantitativos, os locais de entrega e demais informações necessárias à execução do objeto.

3.3. A Contratada deverá realizar as entregas diretamente nas unidades indicadas pela Contratante, em dias úteis e no horário de funcionamento de cada unidade, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, substituição dos botijões vazios pelos cheios, bem como por todas as despesas decorrentes da execução contratual, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4. O prazo para atendimento de cada solicitação deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser estabelecido prazo inferior pela Administração em situações emergenciais devidamente justificadas.

3.5. As recargas fornecidas deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da ABNT e das demais normas técnicas aplicáveis, possuir lacre de segurança inviolado e identificação do fornecedor responsável pelo envase, apresentar perfeito estado de conservação, sem sinais de corrosão, amassamentos, vazamentos ou quaisquer avarias que comprometam a segurança de utilização, possuir certificações e inspeções obrigatórias vigentes, especialmente quanto à requalificação periódica dos recipientes transportáveis de GLP.

3.6. A Contratada será responsável pela substituição imediata dos botijões das recargas que apresentarem defeitos, vazamentos, irregularidades, não conformidades técnicas ou qualquer divergência em relação às especificações contratadas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.7. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a empresa deverá apresentar documentação que comprove a regularidade da distribuição do GLP, bem como a autorização para exercício da atividade emitida pelos órgãos competentes.

3.8. A entrega dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento dos materiais fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados durante a execução contratual.

3.9. Recebimento Provisório e Definitivo

3.9.1 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.10. Recebimento Provisório

3.10.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega das recargas, por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência dos quantitativos entregues, da integridade física dos recipientes, da documentação fiscal e da conformidade aparente com as especificações contratuais.

3.10.2. Nessa etapa serão verificados, entre outros aspectos, a correspondência entre os quantitativos entregues e a Ordem de Fornecimento, a integridade dos recipientes, existência de lacres inviolados,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

identificação do fornecedor responsável pelo envase, ausência de vazamentos, deformações ou danos aparentes, apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

3.10.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos.

3.11. Recebimento Definitivo

3.11.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.11.2. Durante essa etapa, a fiscalização verificará aspectos de conformidade das recargas com as normas da ANP, regularidade dos recipientes transportáveis, atendimento às especificações técnicas exigidas, funcionamento adequado e segurança dos botijões fornecidos e inexistência de vícios, defeitos ou inconformidades.

3.11.3. Constatada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a Contratada promova, às suas expensas, a substituição dos produtos rejeitados ou a correção das inconformidades verificadas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

3.11.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas posteriormente, na forma da legislação aplicável.

3.11.5. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente será considerada cumprida a obrigação contratual relativa ao fornecimento, iniciando-se o procedimento para liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1. Para a formação do preço de referência, a pesquisa observou os parâmetros previstos no artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada a prospecção e a análise das alternativas disponíveis no mercado.

4.1.2. O valor global estimado para a contratação em apreço é de **R\$ 287.352,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais)**, valor obtido através das planilhas de formação de Preço elaborada pela equipe de cotação da Secretaria de Licitação, Compras e Contratos.

4.1.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos itens, compreendendo, entre outros: tributos (impostos, taxas e contribuições) de quaisquer esferas federativas, seguros, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do bem.

4.1.4. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

4.2.1. Por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços não há necessidade de informar a classificação orçamentária, por meio da qual deverá ser paga.

5. DA LICITAÇÃO:

5.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, FORMA DE FORNECIMENTO E MODO DE DISPUTA:

5.1.1. Modalidade de Licitação

5.1.2. A modalidade de licitação mais adequada é o Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.3. O fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP constitui objeto amplamente padronizado, inexistindo necessidade de avaliação técnica complexa, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa mediante disputa de preços. Além disso, a realização do certame em ambiente eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência, isonomia entre os licitantes e economicidade para a Administração Pública.

5.1.4. Considerando a impossibilidade de definição precisa das quantidades que serão efetivamente consumidas ao longo da vigência contratual, recomenda-se que a contratação seja processada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Critério de Julgamento

5.1.6. O critério de julgamento deverá ser o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.7. A adoção desse critério mostra-se tecnicamente adequada em razão de o objeto ser divisível, composto por itens com características distintas (vasilhame e recarga), permitindo ampla participação do mercado e possibilitando à Administração contratar cada item pelo menor preço ofertado, sem comprometer a padronização ou a eficiência da execução contratual.

5.1.8. O julgamento por item promove maior competitividade, amplia a possibilidade de participação de fornecedores de pequeno e médio porte e tende a proporcionar maior economia aos cofres públicos.

5.1.9. Forma de Fornecimento

5.1.10. A execução contratual deverá ocorrer sob a forma de fornecimento parcelado, mediante demanda, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

5.1.11. As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se as quantidades, os locais de entrega e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.12. Essa forma de execução é a mais adequada por causa da impossibilidade de previsão exata do consumo mensal das unidades administrativas, pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades socioassistenciais, para evitar armazenagem excessiva de recipientes contendo GLP, para reduzir riscos de perdas, deterioração e acidentes e para otimizar a gestão dos recursos públicos.

5.1.13. MODO DE DISPUTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

5.1.14. O modo de disputa recomendado é o aberto, conforme previsto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15. Nesse modelo, os licitantes apresentam sucessivos lances públicos e decrescentes durante a sessão eletrônica, permitindo maior competitividade e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.16. A utilização do modo aberto é especialmente indicada para objetos comuns, amplamente ofertados no mercado, como o fornecimento de GLP, pois estimula a competição entre os participantes, aumenta a transparência do procedimento e possibilita significativa redução dos preços inicialmente apresentados.

5.2. DA PROPOSTA:

5.2.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

5.2.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, independentemente de declaração expressa da licitante.

5.2.2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

5.2.2.1. A proposta comercial deverá atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, sendo considerada aceitável somente quando demonstrar compatibilidade técnica e econômica com o objeto licitado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.2. Serão consideradas aceitáveis as propostas que atenderem aos seguintes requisitos:

5.2.2.3. A proposta deverá contemplar o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

5.2.2.4. Os recipientes fornecidos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais órgãos competentes, encontrando-se em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados e dentro do prazo de requalificação obrigatório.

5.2.2.5. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo aquisição do GLP e dos recipientes, quando aplicável, transporte, frete, seguro, carga e descarga, tributos, contribuições sociais e fiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, custos operacionais, lucro da contratada e quaisquer outras despesas indispensáveis ao perfeito fornecimento.

5.2.2.6. Não será admitida cobrança adicional de qualquer natureza após a apresentação da proposta.

5.2.2.7. A Administração verificará a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos e esclarecimentos sempre que os preços ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos praticados no mercado ou houver indícios de inexecuibilidade, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.8. Caso não seja comprovada a viabilidade econômica da execução contratual, a proposta será desclassificada.

5.2.2.9. Serão aceitas apenas propostas cujos valores finais sejam compatíveis com os preços estimados pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.10. Serão desclassificadas as propostas que, contenham preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos de mercado, salvo quando demonstrada sua exequibilidade, contenham condições incompatíveis com as

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

exigências deste instrumento, alterem as especificações técnicas do objeto, imponham condições de pagamento, fornecimento ou entrega diversas das estabelecidas pela Administração, apresentem vantagens não previstas no instrumento convocatório e contenham vícios, omissões ou inconsistências que comprometam sua análise objetiva.

5.2.2.11. A licitante deverá declarar que as recargas ofertadas atendem integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às expedidas pela ANP, ABNT e demais órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos produtos fornecidos.

5.2.2.12. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às especificações técnicas previstas neste instrumento, cumprir todas as exigências de habilitação e aceitabilidade, apresentar o menor preço por item, demonstrar exequibilidade, revelar-se a mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.13. Essas condições asseguram que a contratação ocorra com observância aos princípios da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.3.1.1.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.1.2. Inicialmente, quando aplicável ao modo de disputa adotado, poderá ser realizada disputa final entre os licitantes empatados, oportunidade em que poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo, visando ao desempate.

5.3.1.1.3. Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído pela Administração;

II – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos da legislação vigente;

III – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

5.3.1.1.4. Caso ainda permaneça o empate após a aplicação dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio público, em ato previamente designado e devidamente registrado, assegurada a transparência, a publicidade e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

5.4. CONDIÇÃO PARA DECLARAÇÃO DA VENCEDORA

5.4.1.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço por item, desde que atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.4.1.2. A declaração da vencedora ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração;

II – atendimento integral às especificações técnicas do objeto;

III – comprovação do cumprimento de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional exigidos no Edital;

IV – apresentação de proposta exequível, compatível com os preços praticados no mercado e com os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais;

V – inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

VI – aceitação da proposta pela Administração após a análise da documentação e da conformidade do objeto ofertado.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

5.4.1.3. Constatada a desconformidade da proposta, a inexequibilidade dos preços, o não atendimento às especificações técnicas ou o descumprimento de qualquer requisito de habilitação, a proposta será desclassificada ou a licitante será inabilitada, conforme o caso, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, até a seleção da proposta apta a atender plenamente ao interesse da Administração.

5.4.1.4. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante declarada vencedora, observadas as fases recursais previstas na Lei nº 14.133/2021, seguindo-se a homologação da licitação pela autoridade competente e a posterior formalização da contratação.

5.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

5.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade por ações (S.A.): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

5.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.6.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

5.6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.8. Quando a atividade objeto da contratação exigir autorização, registro, licença ou credenciamento específico por órgão ou entidade competente, o licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, que se encontra regularmente autorizado a exercer a atividade, sob pena de inabilitação.

5.6.9. Quando a proposta for apresentada por representante legal, deverá ser comprovada a legitimidade de representação, mediante apresentação de procuração ou documento equivalente, acompanhado de documento de identificação do representante.

5.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.7.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá comprovar sua regularidade, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

- a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante comprovante de inscrição e de situação cadastral, compatível com a atividade desenvolvida pelo licitante;
 - b) prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação;
 - c) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente;
 - d) prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;
 - e) prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da respectiva certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável ao objeto e à atividade desenvolvida;
 - f) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente admitido pela legislação;
 - g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da negativa, na forma da legislação vigente;
 - h) declaração de cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.7.2.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis à comprovação da regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do **art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 5.7.3.** Quando adotado sistema eletrônico que permita consulta a cadastro oficial de fornecedores, a Administração deverá realizar diretamente a verificação das condições de habilitação nele contempladas, sem prejuízo da exigência dos documentos que não estejam abrangidos pelo respectivo cadastro. No âmbito federal, por exemplo, o SICAF contempla a regularidade perante Receita Federal/PGFN, FGTS, Justiça do Trabalho e as Fazendas Estadual e Municipal.
- 5.7.4.** As certidões apresentadas deverão encontrar-se **válidas na data da verificação da habilitação**. Na ausência de indicação expressa de prazo de validade no próprio documento, deverá ser observado o prazo estabelecido pela legislação ou regulamentação aplicável ao respectivo documento.
- 5.7.5.** Para **microempresas e empresas de pequeno porte**, deverá ser assegurado o tratamento favorecido previsto na **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente quanto à regularização de eventual restrição na documentação de regularidade fiscal e trabalhista, observadas as condições e os prazos previstos na legislação aplicável.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica será exigida na medida necessária para assegurar que a futura contratada possui capacidade operacional para executar o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

5.8.2. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.8.3. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado, de forma satisfatória, fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

5.8.4. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem o fornecimento de recargas de GLP de 13 kg ou fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) destinado ao consumo doméstico ou institucional.

5.8.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que evidenciada a aptidão da licitante para executar o objeto.

5.8.6. Não será exigido quantitativo mínimo superior aos limites legalmente admitidos, de forma a preservar a competitividade do certame.

5.8.7. A licitante deverá comprovar que está legalmente autorizada a exercer atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que demonstre regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

5.8.8. Quando atuar diretamente na distribuição de GLP, deverá apresentar documento comprobatório de autorização para o exercício da atividade expedido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), ou outro documento equivalente previsto na regulamentação vigente.

5.8.9. Caso a empresa atue exclusivamente como revendedora autorizada, deverá comprovar sua regularidade perante a ANP ou demonstrar vínculo comercial com distribuidor devidamente autorizado, conforme disciplina aplicável.

5.8.10. Apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do município onde estiver estabelecida, compatível com a atividade econômica exercida.

5.8.11. Comprovar que possui estabelecimento apto ao armazenamento e comercialização de GLP, observando as normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANP, pelo Corpo de Bombeiros Militar competente e pelas normas técnicas da ABNT.

5.8.12. Apresentar declaração de que todos os botijões das recargas fornecidas durante a execução contratual atenderão integralmente às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e às demais normas de segurança, qualidade e transporte aplicáveis ao GLP.

5.8.13. Além disso, a contratada deverá garantir que os recipientes fornecidos estejam devidamente identificados, encontrem-se dentro do prazo de requalificação obrigatório, estejam lacrados de fábrica, não apresentem vazamentos, amassamentos, corrosão ou quaisquer avarias que comprometam sua segurança ou possuam peso líquido correspondente à carga contratada.

5.9. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA

5.9.1. As exigências de qualificação técnica acima estabelecidas fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional para fornecer GLP com segurança, regularidade e qualidade, considerando tratar-se de produto inflamável e sujeito à fiscalização da Agência Nacional do Petróleo – ANP e de outros órgãos de controle. As exigências foram definidas de forma proporcional à complexidade do objeto, sem impor restrições indevidas à competitividade, observando os princípios da isonomia, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

5.10.1. A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada de forma objetiva e proporcional à complexidade e ao vulto da contratação.

5.10.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

5.10.3. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, observado o disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.10.4. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência, conforme disposto no § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.5. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado no órgão competente, quando exigido pela legislação, ou autenticado por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, conforme as normas da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial competente.

5.10.6. A boa situação financeira da licitante será demonstrada mediante os seguintes índices contábeis, obtidos a partir do Balanço Patrimonial:

Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;

Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;

Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$.

5.10.7. A exigência dos índices acima encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, constituindo critérios objetivos destinados exclusivamente à aferição da capacidade econômico-financeira da licitante para execução do contrato.

5.10.8. A Administração poderá exigir declaração firmada por profissional legalmente habilitado na área contábil atestando o atendimento dos índices econômicos estabelecidos neste instrumento, conforme faculdade prevista no § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.9. A licitante deverá comprovar situação financeira satisfatória mediante apresentação dos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo aceitável: $LG \geq 1,00$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo aceitável: $LC \geq 1,00$

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

c) Índice de Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

Resultado mínimo aceitável: $SG \geq 1,00$

5.10.9. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item anterior, poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante demonstração de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.10. A licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou, na ausência deste, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

Nas unidades da Federação em que a distribuição judicial ocorra em sistemas físicos e eletrônicos distintos, como ocorre em diversos tribunais, inclusive no Estado de Pernambuco, a licitante deverá apresentar as certidões correspondentes a ambos os sistemas, quando aplicável, de modo a comprovar a inexistência de processos falimentares em qualquer das modalidades de tramitação. Essa exigência é adotada de forma recorrente por órgãos públicos pernambucanos para garantir a efetiva comprovação da regularidade econômico-financeira.

5.11. Garantia de Proposta

5.11.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração não exigirá garantia da proposta para a presente licitação.

5.11.2. A opção pela não exigência fundamenta-se na natureza e no vulto do objeto, que consiste na aquisição de gás GLP e respectiva recarga, caracterizando-se como fornecimento de bens comuns, de especificações objetivas, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução não apresenta elevado grau de complexidade técnica ou risco contratual que justifique a imposição dessa garantia.

5.11.3. A exigência de garantia da proposta constitui faculdade da Administração e deve ser adotada apenas quando demonstrada sua necessidade para resguardar a seriedade das propostas ou mitigar riscos relevantes ao procedimento licitatório. No presente caso, a análise da contratação evidenciou que os riscos relacionados ao abandono da proposta ou à recusa injustificada em celebrar o contrato são reduzidos e podem ser adequadamente tratados pelos mecanismos previstos na própria Lei nº 14.133/2021, especialmente por meio das sanções administrativas aplicáveis ao licitante que descumprir suas obrigações durante o certame.

5.11.4. Além disso, a não exigência da garantia da proposta prestigia os princípios da competitividade, da isonomia, da proporcionalidade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao evitar a imposição de custos financeiros adicionais aos licitantes, favorecendo a ampliação da participação de fabricantes, concessionárias e demais fornecedores aptos a fornecer o objeto.

5.11.5. A dispensa da garantia da proposta também encontra respaldo nas boas práticas adotadas pela Administração Pública Federal, pelo Estado de Pernambuco e por diversos órgãos de controle, segundo as quais tal exigência deve ser utilizada de forma excepcional e devidamente motivada, sobretudo em

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

contratações de maior vulto, elevada complexidade ou quando houver justificativa técnica que demonstre risco significativo para a Administração.

5.11.6. Por conseguinte, considerando a natureza do objeto, a padronização das especificações técnicas, a ampla oferta de fornecedores no mercado e a existência de instrumentos legais suficientes para assegurar a seriedade do certame, conclui-se que a não exigência de garantia da proposta mostra-se a medida mais adequada, proporcional e compatível com o interesse público, preservando a competitividade do procedimento licitatório sem comprometer a segurança da contratação.

5.11.7. Ressalta-se, entretanto, que a licitante vencedora permanecerá sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, caso deixe de manter sua proposta, recuse injustificadamente a assinatura do contrato, ou pratique qualquer ato que comprometa a regularidade do procedimento licitatório.

5.12. Vedação à Exigência Excessiva

5.12.1. Em observância ao § 2º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida:

I – comprovação de faturamento mínimo anterior;

II – demonstração de índices de rentabilidade ou lucratividade;

III – índices econômico-financeiros não usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira do licitante;

IV – qualquer outra exigência desproporcional ao objeto da contratação ou que possa restringir indevidamente a competitividade.

5.12.2. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar a documentação econômico-financeira na forma da legislação aplicável, observando-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.12.3. Na hipótese de participação de Microempreendedor Individual – MEI, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se apenas a documentação econômico-financeira compatível com sua natureza jurídica e com as obrigações contábeis que lhe são legalmente impostas.

5.12.4. As exigências de habilitação econômico-financeira foram estabelecidas em conformidade com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e têm por objetivo assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações assumidas, sem impor requisitos excessivos ou desproporcionais à natureza da contratação.

5.12.5. Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, com entrega parcelada e execução mensal, as exigências restringem-se à documentação estritamente necessária para demonstrar a saúde financeira da licitante, preservando os princípios da isonomia, da ampla competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DO CONTRATO:

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, decorrente de Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

6.1.2. O regime de execução adotado justifica-se pela impossibilidade de previsão exata do consumo de gás liquefeito de petróleo (GLP) pelas unidades socioassistenciais vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, uma vez que a demanda poderá variar em razão da quantidade de usuários atendidos, da

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

realização de ações institucionais, da abertura de novos serviços ou de outras circunstâncias supervenientes.

6.1.3. Nesse regime, a contratação será executada mediante solicitações formais da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo gestor ou fiscal do contrato, contendo a especificação dos itens, quantitativos, local de entrega e prazo para atendimento. A emissão da Ordem de Fornecimento constituirá autorização para a entrega, não sendo admitido o fornecimento sem prévia requisição da Administração.

6.1.4. A contratada deverá manter condições operacionais, logísticas e de estoque suficientes para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas formuladas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, substituição dos recipientes vazios pelos cheios, bem como por todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.5. Os fornecimentos deverão ocorrer de forma contínua, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo o abastecimento ininterrupto das unidades administrativas e socioassistenciais. Em razão da natureza essencial do objeto, eventuais atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados.

6.1.6. Os botijões de recargas entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, encontrando-se devidamente lacrados, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de requalificação, livres de defeitos, vazamentos ou avarias, observando rigorosamente as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), pelo Corpo de Bombeiros Militar e demais normas de segurança aplicáveis.

6.1.7. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências, determinar correções quando necessárias, atestar o recebimento dos produtos e subsidiar a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, observadas as atribuições previstas nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. A adoção do regime de execução por fornecimento parcelado, sob demanda, revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, pois possibilita o atendimento das necessidades reais de consumo, evita o armazenamento excessivo de produto inflamável, reduz desperdícios, otimiza a utilização dos recursos públicos e assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pela Secretaria, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO:

6.2.1. Considerando que o objeto consiste no fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinado ao abastecimento das unidades administrativas e socioassistenciais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, a contratação caracteriza-se como **fornecimento contínuo**, por atender necessidade permanente da Administração e ser indispensável à continuidade dos serviços públicos prestados.

6.2.2. Nessa hipótese, o contrato terá vigência inicial de **05 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, no processo administrativo, a vantagem para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e o adequado desempenho da contratada.

6.2.3. A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica quanto à vantajosidade da medida e da anuência da

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

contratada quanto à manutenção das condições originalmente pactuadas ou àquelas eventualmente renegociadas em benefício da Administração.

6.2.4. Durante toda a vigência contratual, a Administração acompanhará a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos produtos fornecidos, o atendimento aos prazos estabelecidos e a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo deixar de promover a prorrogação caso verifique descumprimentos contratuais, perda da vantajosidade econômica ou qualquer situação que torne mais adequada a realização de novo procedimento licitatório.

6.2.5. A adoção de vigência compatível com a natureza continuada do fornecimento busca assegurar a continuidade do abastecimento das unidades socioassistenciais, reduzir custos administrativos decorrentes da realização frequente de novos certames, proporcionar maior eficiência na gestão contratual e garantir o atendimento ininterrupto das atividades desenvolvidas pela Secretaria, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.3. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.3.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

6.3.2. O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da contratada durante o seu transcurso, devidamente justificada e desde que aceita pela Administração.

6.4. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.4.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

6.4.2. A decisão administrativa fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado, sob demanda, de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13kg, por meio do Sistema de Registro de Preços, tratando-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, de baixa complexidade técnica e cuja execução não envolve riscos relevantes que justifiquem a imposição de garantia contratual.

6.4.3. A exigência de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 possui caráter discricionário, devendo ser adotada apenas quando demonstrada sua necessidade para resguardar o interesse público diante da complexidade, do vulto econômico ou dos riscos inerentes à execução contratual. No presente caso, a exigência não se revela proporcional nem necessária, considerando as características do objeto e os mecanismos de controle já previstos no procedimento.

6.4.4. Além disso, a contratação contempla instrumentos suficientes para assegurar a boa execução contratual, tais como: exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, fiscalização permanente por gestor e fiscal do contrato, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, recebimento provisório e definitivo dos produtos, pagamento condicionado ao efetivo fornecimento e à regular execução do objeto, possibilidade de glosa de valores em caso de fornecimento em desconformidade, aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e possibilidade de cancelamento do registro de preços e rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

6.4.5. Ademais, por se tratar de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas de forma parcelada e somente mediante emissão de Ordem de Fornecimento, o que reduz significativamente a exposição da Administração a riscos financeiros e operacionais, permitindo o acompanhamento contínuo da execução e a adoção imediata de medidas corretivas em caso de inadimplemento.

6.4.6. A exigência de garantia, nessas circunstâncias, poderia representar ônus financeiro adicional aos licitantes, com potencial redução da competitividade do certame e eventual repercussão nos preços ofertados, sem que houvesse benefício proporcional para a Administração Pública.

6.4.7. Dessa forma, considerando a natureza padronizada do objeto, o baixo grau de complexidade da execução, a existência de mecanismos legais e contratuais suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações e os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da economicidade, fica justificada a não exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar medida necessária à adequada proteção do interesse público.

6.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.5.1. Além das obrigações previstas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação, caberá à Contratante:

6.5.1.1. Designar equipe responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual.

6.5.1.2. Autorizar a entrega dos bens mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

6.5.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.5.1.4. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual.

6.5.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para a devida regularização.

6.5.1.6. No caso de não regularização das pendências, constituir Comissão de Penalidades, para a abertura do competente Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades.

6.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.6.1.1. Cumprir o estabelecido neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato firmado.

6.6.2. A contratada deverá executar o objeto contratado em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

6.6.3. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

- 6.6.4.** Fornecer as recargas de GLP de 13 kg de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os quantitativos, prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas no contrato.
- 6.6.5.** Garantir que todos os recipientes fornecidos estejam devidamente lacrados, identificados, dentro do prazo de requalificação obrigatório, em perfeitas condições de uso, livres de vazamentos, corrosão, amassamentos ou quaisquer defeitos que possam comprometer sua segurança ou funcionamento.
- 6.6.6.** Assegurar que o GLP fornecido atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP e às normas vigentes relativas à qualidade, segurança, envase, armazenamento, transporte e comercialização do produto.
- 6.6.7.** Efetuar, quando solicitado, a substituição simultânea dos botijões vazios por recipientes cheios, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades administrativas e socioassistenciais.
- 6.6.8.** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação e entrega dos produtos, utilizando veículos e equipamentos adequados ao transporte de produtos perigosos, bem como profissionais devidamente habilitados e capacitados para essa atividade.
- 6.6.9.** Arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, equipamentos, mão de obra e quaisquer outros necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.6.10.** Manter, durante toda a execução contratual, estoque e estrutura logística suficientes para atender às demandas da Administração, evitando descontinuidade no fornecimento de produto considerado essencial ao funcionamento das unidades atendidas.
- 6.6.11.** Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer botijão ou recarga rejeitado em razão de vícios, defeitos, irregularidades, vazamentos, quantidade inferior à contratada ou desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.6.12.** Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as medidas corretivas necessárias para minimizar eventuais impactos.
- 6.6.13.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.14.** Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e proteção ambiental aplicáveis às atividades de armazenamento, transporte e fornecimento de GLP, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.
- 6.6.15.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.
- 6.6.16.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 6.6.17.** Designar representante legal ou preposto com poderes para representar a empresa durante toda a execução contratual, mantendo canal de comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato para atendimento das demandas administrativas.
- 6.6.18.** Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo o acompanhamento e a verificação da execução contratual.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

6.6.19. Responsabilizar-se pela autenticidade, procedência, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, assumindo integral responsabilidade por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades identificadas após o recebimento.

6.6.20. Observar as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ciente de que o registro não gera direito subjetivo à contratação, devendo atender às contratações efetivamente formalizadas pela Administração durante a vigência da Ata, conforme as condições nela estabelecidas e no decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços.

6.6.21. Sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização exercidos pela Administração, colaborando com a execução contratual e adotando todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.6.22. O conjunto dessas obrigações visa assegurar a regularidade, continuidade, segurança e eficiência do fornecimento de GLP às unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE, garantindo a adequada execução contratual, a proteção do interesse público e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento do Sistema de Registro de Preços aplicável ao ente contratante.

6.7. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.7.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação.

6.7.2. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de fornecimento de bens comuns, não havendo complexidade técnica ou necessidade de especialização que justifique a transferência do fornecimento a terceiros.

6.7.3. Ademais, conforme levantamento de mercado realizado, verificou-se que o fornecimento das recargas de gás GLP pode ser realizado integralmente por empresas do ramo, sem necessidade de fracionamento de atividades ou contratação de terceiros.

6.7.4. A proibição de subcontratação visa assegurar a responsabilização direta da contratada pelo fornecimento, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração.

6.7.5. Ressalta-se, ainda, que a subcontratação, neste caso, não se mostra técnica ou economicamente vantajosa para a Administração, podendo comprometer o controle da qualidade dos bens e a responsabilização pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.8.1. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio do e-mail institucional da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação administrativa.

6.8.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 222, Maranguape I, Paulista/PE, ou nos endereços eletrônicos a seguir: gabinetesocial19@gmail.com e licitacoes.sec.des.social@gmail.com.

6.8.3. A gestão da presente contratação ficará a cargo do Gestor de Contratos da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, a quem competirá:

6.8.3.1. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, prazos, valores e condições pactuadas.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

- 6.8.3.2.** Controlar o andamento do processo de pagamento, incluindo a análise da documentação apresentada pela Contratada e a conferência das Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento do bem.
- 6.8.3.3.** Registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando, quando necessário, as providências cabíveis à regularização de faltas ou falhas observadas.
- 6.8.3.4.** Encaminhar à autoridade competente processo ou manifestação devidamente instruída com a documentação pertinente, sempre que constatado descumprimento contratual que possa ensejar a aplicação de sanções administrativas.
- 6.8.3.5.** Promover a articulação entre as áreas demandante, administrativa e financeira para assegurar a adequada condução da execução contratual, inclusive quanto aos procedimentos de pagamento, aplicação de sanções, alterações contratuais ou demais providências administrativas pertinentes.
- 6.8.4.** A designação do gestor do contrato será formalizada no instrumento contratual, admitida a sua substituição mediante apostilamento, por razões de conveniência administrativa ou interesse público.
- 6.8.5.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo de servidor designado pela Administração Pública, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, competindo-lhe:
- 6.8.5.1.** Registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir na adequada execução contratual.
- 6.8.5.2.** Verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos e prazos de fornecimento estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.8.5.3.** Solicitar à Contratada a correção de eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas no fornecimento.
- 6.8.5.4.** Conferir, no ato do fornecimento, os dados e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com a Ordem de Fornecimento.
- 6.8.5.5.** Comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas ou aplicação de sanções.
- 6.8.5.6.** Atestar as Notas Fiscais correspondentes ao fornecimento dos bens à Administração.
- 6.8.5.7.** Manter registros atualizados da execução contratual para fins de controle administrativo, auditoria e instrução processual.
- 6.8.6.** A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nem a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da entrega em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.8.7.** A designação do fiscal do contrato será formalizada no instrumento contratual, admitida sua substituição mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. DO REAJUSTE CONTRATUAL:**
- 6.9.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação aplicável.
- 6.9.2.** Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

6.9.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. DA RESCISÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

6.10.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.10.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DE PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

7.1.1. Em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio das contratações públicas, bem como às demais normas ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), a execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar impactos ao meio ambiente, promover a utilização racional dos recursos públicos e garantir a segurança das operações.

7.1.2. A contratada deverá desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, adotando práticas que reduzam riscos ambientais e assegurem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante o transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos.

7.1.3. Os botijões de GLP cheios que substituirão os vazios deverão estar dentro do prazo de requalificação previsto nas normas técnicas e regulamentares, em perfeitas condições de conservação e reutilização, contribuindo para a ampliação da vida útil dos recipientes e para a redução da geração de resíduos metálicos. Sempre que necessário, os recipientes deverão ser encaminhados pelo fabricante ou distribuidor para processos de inspeção, manutenção, recuperação ou reciclagem, conforme as exigências da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.1.4. A contratada deverá utilizar veículos em condições adequadas de manutenção e segurança para o transporte do GLP, realizando inspeções periódicas que contribuam para a redução das emissões atmosféricas, do consumo de combustíveis e dos riscos de acidentes ambientais durante a execução contratual.

7.1.5. Na logística de distribuição, deverão ser adotadas medidas que favoreçam a otimização das rotas de entrega, reduzindo deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

7.1.6. Sempre que possível, a contratada deverá utilizar documentos em formato eletrônico, promovendo a redução do consumo de papel, impressão e demais materiais de expediente, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exija documentação física.

7.1.7. No aspecto social, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de saúde e segurança do trabalho, proporcionando condições adequadas aos seus empregados, especialmente àqueles envolvidos no transporte e manuseio de GLP, mediante fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs), capacitação periódica e observância das normas regulamentadoras expedidas pelos órgãos competentes.

7.1.8. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de prevenção de acidentes e combate a incêndios, considerando a natureza inflamável do produto fornecido,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

adotando procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores, dos usuários das unidades administrativas e da população em geral.

7.1.9. A empresa também deverá cumprir integralmente as obrigações relativas à logística reversa e à gestão ambiental dos recipientes, quando aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada substituição dos botijões e pelo encaminhamento dos recipientes inservíveis aos processos de recuperação, requalificação ou reciclagem realizados por empresas autorizadas, em conformidade com a legislação ambiental e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.1.10. A Administração poderá, durante a execução contratual, exigir da contratada documentos ou evidências que demonstrem o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, sempre que necessário à fiscalização do contrato.

7.1.11. A adoção desses critérios de sustentabilidade busca compatibilizar a contratação com os princípios da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, prevenção de riscos, responsabilidade socioambiental e proteção ao meio ambiente, assegurando que o fornecimento de GLP ocorra de forma segura, responsável e alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela legislação ambiental vigente.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após o recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, aceitos pela Administração e em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas durante a execução contratual. Não será realizado pagamento por quantitativos não solicitados, produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações contratuais.

7.2.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular, desde que não haja pendências administrativas que impeçam a liquidação da despesa, observadas as etapas de empenho, liquidação e pagamento previstas na legislação financeira aplicável.

7.2.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo a Administração realizar as consultas necessárias aos sistemas oficiais antes da autorização do pagamento.

7.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta de titularidade da contratada, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela legislação vigente e devidamente justificadas pela Administração.

7.2.6. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, e desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso, serão observados os critérios de atualização financeira previstos no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação dos índices e encargos estabelecidos no instrumento contratual.

7.2.7. A Administração poderá promover glosa, total ou parcial, dos valores devidos à contratada sempre que forem constatadas irregularidades na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

7.2.8. Poderão ensejar glosa, entre outras hipóteses, o fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados, entrega de recargas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecimento de recipientes com prazo de requalificação vencido, avariados, amassados, enferrujados, com vazamentos ou sem o devido lacre de segurança, atraso injustificado na entrega dos produtos, quando causar prejuízo à execução dos serviços da Administração, descumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, não substituição, no prazo fixado pela fiscalização, de produtos rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, entrega parcial sem prévia autorização da Administração, descumprimento de obrigações contratuais relativas ao transporte, segurança, acondicionamento ou demais exigências previstas no contrato ou qualquer outra falha que resulte na execução parcial, inadequada ou defeituosa do objeto contratado.

7.2.9. A glosa corresponderá exclusivamente ao valor dos produtos não entregues, rejeitados ou executados em desconformidade com o contrato, podendo ser proporcional à extensão da irregularidade constatada, observado o contraditório e a ampla defesa quando a medida decorrer de infração contratual passível de penalização.

7.2.10. Antes da realização da glosa, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover a regularização da inconformidade, sempre que a natureza da ocorrência permitir sua correção sem prejuízo ao interesse público.

7.2.11. A eventual realização de glosa não afasta a obrigação da contratada de corrigir as falhas verificadas, tampouco impede a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando caracterizadas as hipóteses legais.

7.2.12. O pagamento somente será autorizado após manifestação favorável do fiscal e do gestor do contrato, que deverão atestar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas, quantitativos contratados, prazos de entrega e demais obrigações assumidas pela contratada.

7.2.13. A adoção desses critérios de pagamento e glosa assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, supremacia do interesse público, accountability e da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo que a Administração remunere exclusivamente os produtos efetivamente entregues em conformidade com as condições pactuadas e disponha de mecanismos eficazes para resguardar o erário diante de eventuais falhas na execução contratual.

7.2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do Contratante, a atualização financeira da parcela devida será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

7.2.15. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do período subsequente ao da ocorrência.

7.2.16. As disposições sobre pagamento serão detalhadas na minuta do contrato que integra o edital.

8. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS:

8.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do instrumento contratual serão previstas abaixo:

8.1.1. A licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação;

X - comportar-se de modo inidôneo;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

8.1.6. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 10.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.8. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Secretário Municipal.

8.1.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

8.1.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.1.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.1.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.1.14. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

8.1.15. É admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.2. Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação:

8.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

8.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. As multas poderão ser graduadas conforme a gravidade da infração, sua reiteração, o impacto sobre a continuidade do fornecimento e os danos causados à Administração, podendo o edital ou o instrumento contratual estabelecer tabelas de dosimetria e valores mínimos por ocorrência.

8.2.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.6. Na hipótese de deferimento de produção de provas, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.2.7. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, não gerando, entretanto, obrigação de contratação pela Administração Pública, tampouco direito subjetivo à contratação em favor do fornecedor registrado, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, observadas as condições registradas.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado e manifestação técnica que demonstre a permanência das condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

9.3. A prorrogação dependerá, ainda, da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado, da existência de interesse da Administração e da disponibilidade orçamentária para as futuras contratações decorrentes da Ata.

9.4. Caso seja constatado que os preços registrados deixaram de ser vantajosos ou que o fornecedor não atende mais às condições exigidas para a contratação, a Administração poderá deixar de promover a prorrogação, realizando novo procedimento licitatório, sem que isso gere direito à indenização ao fornecedor.

9.5. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para o novo período de vigência, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, desde que demonstrada a vantajosidade da medida e observadas as necessidades da Administração.

9.6. A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo quantitativo da Ata, consistindo na recomposição integral do saldo registrado para o período de prorrogação, preservadas as quantidades inicialmente licitadas e respeitadas as condições estabelecidas no instrumento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

convocatório.

9.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, Ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características da contratação e os quantitativos efetivamente demandados.

9.8. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo fiscal do contrato.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Será admitida a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("carona"), observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

10.2. A adesão dependerá, **cumulativamente**, do atendimento dos seguintes requisitos:

I – justificativa da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento licitatório próprio;

II – demonstração de que a adesão não comprometerá as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes;

III – anuência prévia do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

IV – concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;

V – comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI – observância do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

VII – disponibilidade de saldo quantitativo para atendimento da adesão;

VIII – formalização da contratação pelo órgão aderente durante a vigência da Ata.

10.3. A autorização para adesão constitui ato discricionário do órgão gerenciador e não gera obrigação de atendimento ao órgão ou entidade solicitante, podendo ser recusada quando houver risco de comprometimento do atendimento das demandas dos órgãos gerenciador e participantes ou quando não estiverem presentes os requisitos legais.

10.4. Para que se conceda a autorização para a "carona", as adesões deverão observar os limites quantitativos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, especialmente quanto ao limite individual de quantitativos passíveis de adesão por cada órgão ou entidade não participante, qual seja, 50% (cinquenta por cento), ao limite global de adesões permitido para a Ata de Registro de Preços, que não pode ser superior a 200% (duzentos por cento) e à vedação de adesão quando os quantitativos comprometerem o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

10.5. A Administração deverá verificar previamente a existência de saldo disponível, a manutenção da vantajosidade econômica da Ata e a capacidade operacional do fornecedor para atender às novas demandas, sem prejuízo da execução das contratações já assumidas.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

11.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) serão fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, em observância ao disposto no art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, com a finalidade de preservar o valor real da contratação frente aos efeitos da inflação.

11.3. Independentemente do reajuste anual, os preços registrados poderão ser objeto de **revisão**, nos termos dos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sempre que houver alteração comprovada dos preços praticados no mercado que comprometa a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

11.4. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, a Administração promoverá negociação com o fornecedor registrado, visando à redução dos preços e à manutenção da vantajosidade da Ata. Caso a negociação não seja exitosa, poderão ser adotadas as providências previstas no Decreto nº 11.462/2023, inclusive o cancelamento do registro de preços, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.5. Na hipótese de os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, comprometendo a execução das obrigações assumidas, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento formal acompanhado de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente e a efetiva alteração dos custos que fundamentaram sua proposta. Caberá à Administração analisar a documentação apresentada, podendo realizar diligências, pesquisas de mercado e demais atos necessários para verificar a procedência do pedido.

11.6. O reconhecimento da revisão dos preços dependerá da comprovação objetiva da alteração dos custos, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços ou a apresentação de índices genéricos desacompanhados da demonstração do efetivo impacto sobre a execução do objeto.

11.7. Além da revisão dos preços registrados, será assegurada a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou outras situações extraordinárias que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

11.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos da execução contratual;

III – a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada;

IV – a memória de cálculo contendo a demonstração analítica dos custos impactados; e

V – os documentos fiscais, comerciais, contábeis ou demais elementos que evidenciem a variação extraordinária dos custos.

11.9. A Administração procederá à análise técnica e jurídica do pedido, podendo solicitar documentos complementares, realizar pesquisas de mercado ou outras diligências necessárias à adequada instrução processual.

11.10. O reajuste, a revisão dos preços registrados e o reequilíbrio econômico-financeiro **não serão concedidos automaticamente**, dependendo de requerimento da parte interessada, da comprovação dos pressupostos legais, da disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e de decisão motivada da autoridade competente.

11.11. Na análise dos pedidos, a Administração observará os princípios da legalidade, da motivação, da economicidade, da boa-fé objetiva, da preservação da equação econômico-financeira e da obtenção da proposta mais vantajosa, assegurando a continuidade do fornecimento e o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O **órgão gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços será a **Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE**, a quem

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

competirá o gerenciamento da Ata de Registro de Preços (ARP) e a prática dos atos administrativos necessários à sua adequada execução, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber.

12.2. Compete ao órgão gerenciador exercer a coordenação geral da Ata de Registro de Preços, atuando como responsável pelo planejamento da contratação, pela consolidação das demandas, pela gestão da ARP e pelo acompanhamento de sua execução, visando assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.3. São atribuições e responsabilidades do órgão gerenciador, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – realizar o planejamento da contratação, promovendo os estudos técnicos, pesquisas de mercado e demais atos preparatórios necessários à formação da Ata de Registro de Preços;
- II – consolidar as demandas dos órgãos e entidades participantes, quando houver, definindo os quantitativos estimados a serem registrados;
- III – elaborar ou coordenar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários ao procedimento licitatório;
- IV – conduzir o procedimento licitatório destinado à formação da Ata de Registro de Preços, por intermédio do agente de contratação ou do pregoeiro, observadas as competências legais;
- V – gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência, promovendo o acompanhamento dos preços registrados, da vantajosidade da contratação e do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- VI – convocar os fornecedores registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, dos contratos ou instrumentos equivalentes;
- VII – realizar a gestão dos preços registrados, promovendo negociações para redução dos preços sempre que estes se mostrarem superiores aos praticados no mercado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- VIII – analisar os pedidos de revisão dos preços registrados e encaminhar os pleitos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro para apreciação da autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- IX – deliberar acerca das hipóteses de cancelamento do registro de preços, observando os procedimentos, garantias e condições estabelecidos na legislação vigente;
- X – autorizar, quando legalmente cabível, a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços ("carona"), observadas as condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na regulamentação municipal aplicável;
- XI – acompanhar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores registrados;
- XII – promover a comunicação com os órgãos participantes e fornecedores registrados, mantendo atualizadas as informações relativas à vigência da Ata, aos quantitativos registrados, às contratações realizadas e às eventuais alterações promovidas;
- XIII – manter atualizados todos os registros e documentos relativos à Ata de Registro de Preços, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência da gestão;
- XIV – adotar as providências necessárias para aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos fornecedores registrados, sem prejuízo das competências do gestor e do fiscal dos contratos decorrentes da Ata;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

XV – exercer as demais competências inerentes à gestão da Ata de Registro de Preços previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal e nas normas internas da Administração.

12.4. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços não afasta a responsabilidade dos gestores e fiscais designados para acompanhar a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, aos quais competirá fiscalizar a entrega dos produtos, atestar o recebimento do objeto, registrar ocorrências e comunicar ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

12.5. A atuação da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista/PE**, na qualidade de órgão gerenciador, deverá assegurar a adequada administração da Ata de Registro de Preços, a observância da legislação aplicável, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados e a eficiência das contratações dela decorrentes, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública com segurança jurídica, transparência e efetividade.

12.6. As solicitações de adesão deverão ser enviadas por Ofício de forma presencial ou eletrônica através dos seguintes endereços eletrônicos: licitacoes.sec.des.social@gmail.com e gabinetesocial19@gmail.com.

13. DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS LESIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.1. O **Detentor da Ata de Registro de Preços** é o fornecedor classificado no procedimento licitatório que, após a homologação do certame, firmar a Ata de Registro de Preços com a Administração, assumindo o compromisso de fornecer o objeto registrado nas condições, preços, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

13.2. O registro do fornecedor na Ata **não gera direito subjetivo à contratação**, constituindo mera expectativa de fornecimento, ficando as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.3. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o detentor deverá manter as condições que ensejaram sua habilitação e classificação no certame, bem como observar fielmente todas as obrigações legais e contratuais inerentes ao fornecimento do objeto.

13.4. Constituem competências, atribuições e obrigações do detentor da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Termo de Referência:

I – assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocado, os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;

II – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório;

III – fornecer as recargas de GLP de 13 kg nas condições, quantidades, especificações técnicas, prazos e locais definidos nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração;

IV – manter capacidade operacional, logística e estoque suficientes para assegurar o atendimento tempestivo das demandas da Administração durante toda a vigência da Ata;

V – garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas do Corpo de Bombeiros Militar e às demais disposições legais aplicáveis;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

- VI – substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, qualquer produto recusado em razão de vício, defeito, avaria, vazamento, prazo de requalificação vencido ou desconformidade com as especificações contratuais;
- VII – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, entrega e substituição dos recipientes, arcando com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- VIII – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento das Ordens de Fornecimento, comunicando imediatamente ao órgão gerenciador qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- IX – manter representante ou preposto formalmente designado para atuar perante a Administração durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- X – permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle interno e externo, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XI – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- XII – comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou alterar as condições originalmente pactuadas;
- XIII – responder pelos danos causados à Administração, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- XIV – observar as normas de integridade, prevenção à fraude, combate à corrupção e conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis;
- XV – solicitar, quando cabível, o reajuste, a revisão dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento formal devidamente fundamentado e instruído com a documentação exigida pela legislação e por este Termo de Referência;
- XVI – cumprir todas as determinações expedidas pelo órgão gerenciador e pelos gestores e fiscais das contratações decorrentes da Ata, promovendo, no prazo estabelecido, a correção de eventuais falhas ou irregularidades constatadas durante a execução;
- XVII – abster-se de ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação vigente.

13.5. O descumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata de Registro de Preços sujeitá-lo-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, cancelamento do registro de preços e responsabilização por perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A atuação do detentor da Ata de Registro de Preços deverá ser pautada pelos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e da responsabilidade contratual, contribuindo para a adequada execução das contratações e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14. DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À FRAUDE, À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS LESIVAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, integridade, transparência, governança, segregação de funções, prestação de contas (*accountability*) e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a legislação brasileira de prevenção e combate à fraude, à corrupção e aos atos lesivos contra a Administração Pública, especialmente as disposições da **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, da **Lei nº 14.133/2021**, do **Código Penal Brasileiro**, especialmente os crimes previstos nos **arts. 337-E a 337-P**, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

14.3. Durante toda a execução da contratação, a contratada deverá adotar conduta pautada pelos princípios da ética, da boa-fé objetiva, da integridade e da transparência, abstendo-se de praticar, por si ou por intermédio de seus administradores, empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou terceiros que atuem em seu interesse, qualquer ato que possa caracterizar fraude, corrupção ou violação à legislação vigente.

14.4. É vedado à contratada:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar ato ou decisão administrativa;

II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

III – utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – frustrar, fraudar ou impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação ou da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

V – apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;

VI – fraudar a execução do contrato, mediante entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, adulteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos, substituição indevida de materiais ou qualquer outro expediente destinado à obtenção de vantagem ilícita;

VII – dificultar ou impedir a atuação dos órgãos de fiscalização, auditoria, controle interno ou controle externo, inclusive mediante ocultação de informações ou destruição de documentos;

VIII – praticar qualquer conduta tipificada como ato lesivo à Administração Pública ou como crime em licitações e contratos administrativos.

14.5. A contratada deverá manter controles internos compatíveis com a natureza de suas atividades, adotando medidas de integridade destinadas à prevenção, detecção e tratamento de irregularidades, incluindo, sempre que possível:

a) código de ética e conduta;

b) políticas de prevenção à fraude e à corrupção;

c) treinamento periódico de seus colaboradores;

d) mecanismos de controle interno e gestão de riscos;

e) procedimentos para identificação e tratamento de conflitos de interesses;

f) canais internos de comunicação para relato de irregularidades.

14.6. Na forma do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá considerar, quando cabível, a existência e a efetividade de **programa de integridade (compliance)** como elemento relevante para a gestão contratual, bem como para a aplicação de medidas administrativas, sem prejuízo das hipóteses em que sua implantação seja legalmente obrigatória.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

14.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação de que tenha conhecimento envolvendo fraude, tentativa de fraude, corrupção, conflito de interesses, pagamento indevido, superfaturamento, conluio, falsificação documental ou qualquer outra irregularidade relacionada à execução da contratação.

14.8. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar à Administração documentos e informações necessários à fiscalização da execução contratual, bem como permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações relacionadas ao objeto contratado, observados os limites da legislação aplicável.

14.9. A prática de qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, de infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 ou de crime tipificado nos arts. **337-E a 337-P do Código Penal** sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

14.10. Sem prejuízo das demais penalidades legais, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A Administração poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de diligência, auditoria ou fiscalização destinadas a verificar a regularidade da execução contratual e a observância das normas de integridade, podendo rescindir o contrato, cancelar o registro de preços e adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis caso sejam constatadas práticas fraudulentas, corruptas ou quaisquer condutas que atentem contra a probidade administrativa e o interesse público.

14.12. A observância das disposições deste tópico constitui condição essencial para a manutenção da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, reafirmando o compromisso das partes com uma contratação pública íntegra, transparente, eficiente e em conformidade com os princípios da governança e do compliance previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.1. Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

15.2. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;

15.3. Inclui-se na discricionariedade do administrador o estabelecimento de percentual adequado dentro da faixa fixada pela lei. Assim, tal gradação deve considerar a necessidade de fomentar microempresas e empresas de pequeno porte e, ao mesmo tempo, assegurar a eficiência das contratações públicas.

16. DOS LOCAIS DE ENTREGA:

16.1. Os itens constantes neste Termo serão entregues, nas Unidades descritas no Anexo III, conforme orientações da Superintendência Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude do Município do Paulista, situada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222, Maranguape I, Paulista - PE, no horário das 09h às 16h.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, por meio de unidade competente na forma que lhe convier, sendo exercido por seu representante legal, a ser designado

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS, DIREITOS HUMANOS E JUVENTUDE

conforme Lei nº 14.133/21;

17.2. A nomeação de servidor(a) designado(a) para a fiscalização do contrato será realizada através de Portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, que será emitida antes da elaboração do instrumento contratual, e constarão os seguintes dados: nome e matrícula do(a) servidor(a) que fiscalizará o contrato, nome e matrícula do Gestor do contrato.

17.3. A execução do objeto em pauta ocorrerá em conformidade com as cláusulas do instrumento contratual que será formalizado à posteriori, pelo setor de Contratos da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos – SELICC, sendo observadas as especificidades apresentadas neste Termo de Referência e os requisitos legais aplicáveis;

17.4. O Contrato será emitido em 4 (quatro) vias. Após a assinatura das partes e das testemunhas, será destinada uma via para a CONTRATADA e as demais vias para os seguintes órgãos: Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Licitações, Compras e Contratos;

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/21.

17.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta adesão, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta.

17.7. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Paulista para discussões de litígios decorrentes do objeto deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS:

ANEXO I – DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ANEXO II – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO III – DOS LOCAIS DE ENTREGA

Paulista, 30 de setembro de 2026.

Ayanna Katarina de Queiroz
Superintendente Administrativa
Mat. 49.401